



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

**FONE (46) 564-1202 - FAX (46) 564-1203**

Rua Floriano Francisco Anater, 50

CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

E-mail: [salgadofilho@wln.com.br](mailto:salgadofilho@wln.com.br)

Home-Page: [www.salgadofilho.pr.gov.br](http://www.salgadofilho.pr.gov.br)

## **LEI N.º014/2003**

**SÚMULA:** CRIA o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU RCEU PICINI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, com caráter consultivo de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, constituindo-se em espaço de articulação entre governo municipal e sociedade civil.

**ARTIGO 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sócias nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I. A manutenção de relações de cooperação junto ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
- II. O assessoramento ao Prefeito Municipal quanto às diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar a serem implementadas no município;
- III. Articular e mobilizar a sociedade civil organizada no tocante às ações definidas como prioritárias pelo município;
- IV. Propor ações de registro das doações visando o cadastramento de entidades e pessoas interessadas em particular dos programas da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Salgado Filho estabelecer relações de cooperação com conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 representantes da sociedade civil organizada e 1/3 representantes do governo municipal, ou por no mínimo a maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins do tema Segurança Alimentar.

**§ 2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública entre as entidades, instituições, associações, movimentos populares e sindicais existentes no município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

**FONE (46) 564-1202 - FAX (46) 564-1203**

Rua Floriano Francisco Anater, 50

CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

E-mail: [salgadofilho@wln.com.br](mailto:salgadofilho@wln.com.br)

Home-Page: [www.salgadofilho.pr.gov.br](http://www.salgadofilho.pr.gov.br)

§ 3.º - O COMSEA será presidido por um dos seus membros representantes da sociedade civil, eleito pelos conselheiros na reunião de instalação do conselho.

§ 4.º - Poderão ser convidados à participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil.

§ 5.º - O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 6.º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas suas reconduções consecutivas.

§ 7.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá como convidados permanentes, na condição de observadores, três representantes de Conselhos Municipais já existentes no Município indicados pelo COMSEA.

§ 8.º - A ausência às reuniões deverá ser justificada por escrito à presidência do Conselho.

**ARTIGO 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir câmaras temáticas permanentes e grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas, compostas por conselheiros ou titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil.

**ARTIGO 6º** - O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico do Departamento Municipal de Promoção Social.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**ARTIGO 8º** - A participação dos conselheiros no Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional é considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado.

**ARTIGO 9º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional formado por recursos financeiros provenientes das ações da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e de seus programas, gerenciado pelo Departamento de Promoção Social, mediante a deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**ARTIGO 10.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2003.**

**IRCEU PICINI**  
Prefeito Municipal